

Nome da Escola : Agrupamento de Escolas da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira, Moita (170902)

Data final da candidatura : 2026-09-17

Grupo de Recrutamento: 550 - Informática

Nº Horário : 43

Nº Horas: 22

LISTA DE ORDENAÇÃO FINAL

Ordenação	Graduação Profissional	Nº Candidato	Nome
1	15,000	8007383336	Duarte Rodrigo Carvalho dos Santos Grilo
2	14,000	9850928735	Jorge Miguel Ferreira Pontes
3	16,000	2258847532	José Aurélio Tenreiro Cardoso
4	16,000	4102896716	Tiago Patrício
5	15,232	6756362739	Carolina Nadaís Falcão
6	15,000	9153051599	Joaquim Armando Chamare
7	15,000	3893641823	Ana Isabel Simões Teixeira
8	15,000	2398875970	Mafalda Sofia Martins Duarte Jacinto
9	14,470	5425537085	Ilídio Baltazar Nunes
10	14,249	3168964921	Nuno Bernardino Reis Madaleno
11	14,000	8710720464	Cláudia Almeida Antunes
12	14,000	7237079905	Inês Sofia Nunes João
13	13,842	4340811718	Isabel Maria Ramos Borrego Maia
14	13,288	6757279118	Miguel Jorge Delgado Neto
15	13,000	7200987298	Lucêndria de Jesus Domingos de Moura
16	13,000	6635667989	Pedro Miguel Alves Poeiras
17	13,000	6557266233	Andre Filipe de Gusmão Marques
18	12,856	1603538941	João Abel Lopes Paixão
19	12,259	4284111779	João Pedro Brilha Lima da Costa
20	12,000	9190187199	Francisco José Rodrigues Vaz Brissos de Carvalho
21	12,000	3314485956	Paulo José Fernandes Valério
22	12,000	5006265434	Maria Teresa Dias Marques da Silva Domingos
23	12,000	1606328042	Nuno Ricardo Moniz Vieira
24	11,506	6519483931	Artur Jorge Rodrigues Inácio

25	11,460	4907168454	Ivo Miguel Direitinho Rego
26	11,000	6308451622	António Pereira Afonso

O Diretor, 18/09/2026

Notas:

1. São detentores de Habilitação Própria para a docência os candidatos titulares de Cursos que cumpram os requisitos estipulados nos seguintes normativos legais: Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de fevereiro, e diplomas subsequentes (Cursos anteriores ao processo de Bolonha) e Decreto-Lei n.º 80-A/2023, de 6 de setembro, na sua redação em vigor (Cursos posteriores ao processo de Bolonha).

2. São detentores de Qualificação Profissional para a docência os titulares do grau de Mestre na especialidade correspondente a cada grupo de recrutamento, conforme consta do anexo ao Decreto-Lei n.º 79/2014, na sua redação atual.

3. O reconhecimento de qualificações profissionais de cursos superiores estrangeiros para o exercício da profissão regulamentada de educador de infância e professor dos ensinos básico e secundário em Portugal deve ser requerido à entidade competente (AGSE), a qual emite a respetiva declaração comprovativa. Sem esta declaração, qualquer candidato com formação obtida no estrangeiro fica impedido de se candidatar aos concursos regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.